



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 04 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **GRIFOLS BRASIL LTDA.**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.007.939/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **GRIFOLS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.513.899/0001-71**, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Gianni Agnelli, 1909, CEP. 83.607-430 – Campo Largo - PR, Telefone: (41) 3668-2444, Fax (41) 3668-2495, E-mail: brasil@grifols.com, neste ato representada por JOÃO GILBERTO PESSOA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 09921847-1 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 027.937.977-31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 121/125), **Edital do Pregão Eletrônico nº 056/HU/2016 - SRP** (fls. 106/118), Proposta da empresa (fls.41), **Ata de Registro de Preços** (fls. 42/46), Aceitação da empresa (fls. 41) Aceitação do órgão (fl. 35), Autorização da Nota de empenho (fl. 173), Nota de Empenho (fls. 174/175), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de medicamentos pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal (ALBUMINA HUMANA SOLUÇÃO INJETÁVEL) conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I deste Contrato por meio de Adesão à Ata de Registros de Preços, nos termos Projeto Básico (fls. 121/125), **Edital do Pregão Eletrônico nº 056/HU/2016 - SRP** (fls. 106/118), Proposta da empresa (fls.41), **Ata de Registro de Preços** (fls. 42/46), Aceitação da empresa (fls. 41) Aceitação do órgão (fl.35),

01

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Autorizo da Nota de empenho (fl. 173), Nota de Empenho (fls. 174/175), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

Item	Código SES	Código bR	Descrição	UN	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	90621	268377	ALBUMINA HUMANA SOLUÇÃO INJETAVEL 20 % FRASCO AMPOLA OU BOLSA 50 ML	FA	8.600	92,90	798.940,00

3.1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

As características dos medicamentos padronizados pela SES/DF, objeto deste Contrato, tais como fármacos, concentração, apresentação e forma farmacêutica constam do ANEXO I deste Contrato.

3.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO PRODUTO:

Os medicamentos deverão ser entregues em um dos locais a seguir, conforme especificado na Nota de Empenho:

FARMÁCIA CENTRAL: Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G,
LOTE 6 CEP: 71215-000

NUMEBÉ (Núcleo de Medicamentos Básicos e Estratégicos): SIA TRECHO 4,
LOTES 1840 a 1890. CEP: 71200-043

Horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

Obs.: Os medicamentos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.

3.3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA:

O fornecimento do material será no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.4. Entrega e Pré-recebimento do produto pela SES/DF

O material objeto desse Contrato será recebido:

1- **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

2- **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no **Cláusula Décima Primeira , Item VIII**, deste Contrato.

Obs.: Os medicamentos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.

3.4.1.1 Critérios para o recebimento do produto pela SES/DF

3.4.1.1.1 Os materiais que apresentarem problemas de qualidade na utilização ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste edital deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora dos mesmos.

3.4.1.1.2 O produto licitado com base no edital do PE 56/2016 (UASG 150232) deverá ser fornecido, dentro das suas especificações físicas, químicas, biológicas e microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação pertinente, observando especialmente as determinações da Lei nº 6.360, de 23/09/76 e do Decreto nº 79.094, de 05/01/77.

3.4.1.1.3 Somente serão aceitos produtos rotulados de acordo com a legislação pertinente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.4.1.1.4** Os frascos-ampolas dos produtos injetáveis deverão permitir a adição do diluente específico e a remoção de fração do conteúdo sem perda do mesmo ou comprometimento da esterilidade;
- 3.4.1.1.5** No momento da entrega deverá ser apresentado laudo (s) de análise do fabricante, relativo (s) ao (s) lote (s) cotado (s), para aferição da qualidade e compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste edital. O (s) laudo (s) deverá (ão) ser elaborado (s) pelo Departamento Técnico referido no artigo 138 do Decreto nº 79.094/77, com no mínimo as seguintes especificações:
- a) Ao lado dos resultados nos itens pertinentes que envolvam especificações técnicas, os parâmetros farmacopéicos tomados como referências e a fonte, sendo as fontes de eleição a Farmacopeia Brasileira, 4ª edição e USP XXIII;
 - b) Nome genérico do produto (Denominação Comum Brasileira), nome de marca, dosagem e apresentação;
 - c) Nome do Fabricante;
 - d) Nome do Distribuidor;
 - e) Número de unidades por lote;
 - f) Número (s) do (s) lote (s) fornecido (s);
 - g) Data de fabricação;
 - h) Prazo de validade;
 - i) Condições de estocagem/estabilidade da (s) substância (s) ativa (s) e do produto acabado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

j) Quantidade de substância ativa;

k) Assinatura e identificação do farmacêutico Responsável Técnico, contendo o nome e o número do registro no Conselho Regional.

3.4.1.1.6 Em caso do não cumprimento de exigência referida no item anterior, serão solicitados o envio dos laudos respectivos, os quais deverão ser encaminhados em até 72 (setenta e duas) horas.

3.4.1.1.7 A produção dos medicamentos licitados deverá observar plenamente as diretrizes do “Guia de Boas Práticas de Fabricação para Indústrias Farmacêuticas”, estabelecidas por intermédio da Portaria nº 16, de 06/03/95, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

3.4.1.1.8 Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues, de forma compatível à sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante.

3.4.1.1.9 Todos os medicamentos sólidos orais (comprimidos, cápsulas, drágeas e pastilhas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens que permitam a individualização, sem prejuízo da qualidade do produto.

3.4.1.1.10 Para cada remessa solicitada, dar-se-á preferência a um mesmo lote produzido. Quando não for possível o atendimento deste critério, a nota fiscal deverá discriminar os diferentes quantitativos e lotes respectivos.

3.4.1.1.11 Nenhum lote dos materiais fornecidos poderá ser entregue com mais de 20 % (vinte por cento) do seu prazo de validade transcorrido.

3.4.1.1.12 As remessas dos produtos deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, emitida em no mínimo 2 (duas) vias, onde deverá constar nome genérico do produto, de acordo com a Denominação Comum



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Brasileira (DCB), marca do produto, forma farmacêutica e apresentação, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

3.4.1.1.13 Sempre que houver impossibilidade de atendimento com a marca do produto cotado, caberá a empresa fornecedora comunicar imediatamente ao Hospital Universitário e oferecer marcas alternativas, por escrito, ficando a critério do Hospital Universitário aceitar ou não a substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral (100%)**, em 10(dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor e do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-16/PAM002267 (fls. 02/03), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 798.940,00 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10303620242160001	10303620242160001
III	Elemento de Despesa:	33.90.30	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138003467	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 481.974,44	R\$ 316.965,56



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI	Nota de Empenho:	2017NE00598	2017NE00599
VII	Data de Emissão:	31/01/2017	31/01/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Ordinário	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Comunicar a CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato.
- III. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Contrato;
- VII. No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
- VIII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- IX. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados; e
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.

11.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/HU/2016 - SRP (fls. 106/118), Proposta da empresa (fls.41), Ata de Registro de Preços (fls. 42/45).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Demais disposições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 056/HU/2016 - SRP** (fls. 106/118), Proposta da empresa (fls.41), **Ata de Registro de Preços** (fls. 42/45).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

011




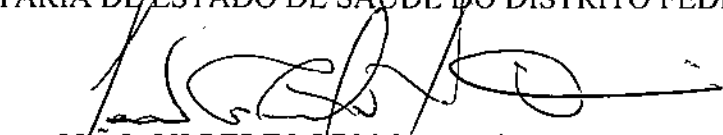
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 03 de Fevereiro de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


JOÃO GILBERTO PESSOA DE OLIVEIRA
GRIFOLS BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)

Patricia da Resende
PATRICIA DA RESENDE

(Ass.)

(Nome)

Ana Paula Solise P. de Gilvo
Ana Paula Solise P. de Gilvo
Técnico Administrativo
Matrícula 1.423.097-9